



Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna
29/08/2025 - Nº 223- Ano V

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Portarias
Pág. 03 a 04

Atos do Legislativo:
Aviso de contratação
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Extrato de contrato
Pág. 06

Atos do Legislativo:
Lei promulgada
Pág. 07 a 12

Atos do Legislativo:
Termo de ratificação
Pág. 13 a 14

Atos do Legislativo:
Expedientes de vereadores
Pág. 15 a 17

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Na última sessão ordinária realizada em 26 de agosto de 2025, a Câmara Municipal de Itaúna aprovou diversos projetos e vetos do Executivo e de vereadores.

Destacaram-se dois vetos integrais do prefeito: um ao projeto que exigia proteção de mudas de árvores antes de roçadas e outro à proposta de coleta contínua de lixo eletrônico em escolas. Ambos os vetos foram mantidos pela Câmara.

Foram aprovados projetos de lei como a denominação da quadra poliesportiva “Abel Eustáquio de Carvalho”, alterações na lei de concessão de título de utilidade pública, e a oficialização do nome da Rua Onésio Alfaiate. Também foi aprovado projeto do Executivo autorizando a doação de medicamentos a instituições.

O cidadão Ronaldo Ângelo Matias utilizou a tribuna para solicitar dedetização no cemitério do bairro Santanense e ações contra a poluição do Ribeirão dos Capotos. A reunião contou com a participação ativa dos vereadores e do público, reafirmando o papel do Legislativo local no atendimento às demandas da comunidade.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



17h.

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 26/2025

**Constitui Comissão de Ética da Câmara Municipal
de Itaúna.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **artigo 20 do Regimento Interno** e **artigo 26 da Resolução 51/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Ética do Legislativo, com o objetivo de implementação do Código de Ética dos Servidores da Câmara Municipal de Itaúna – a Comissão integrada pelos servidores membros abaixo especificados:

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores:

Membros efetivos

Jean Carlos Teles - Presidente
Geralda Aparecida Ferreira Silva
Jardel Silva Guimarães
Mariana Aparecida Soares Prado
Carlos Antônio da Fonseca

Membros suplentes

Lucas Santiago Lage
Mônica Antunes Moreira
Arlindo dos Santos Silva

Art. 3º A comissão de Ética poderá atuar por iniciativa própria, por solicitação de um servidor, ou por informação oferecida por outra pessoa e/ou entidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna(MG), 22 de Agosto de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 27/2025

Regulamenta a Resolução nº 43/2025, de 20 de agosto de 2025, que Institui o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no **artigo 71 da Lei Orgânica, no artigo 14 do Regimento Interno, c/c o artigo 2º e artigo 3º da Resolução nº 43/2025, de 20 de agosto de 2025, que Institui o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ocupante do cargo de Gerente Administrativo e Financeiro como responsável pela autorização e realização de despesas de pronto pagamento, nos termos da **Resolução nº 43/2025, 20 de agosto de 2025, que Institui o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna.**

Art. 2º Fica designado o servidor ocupante do cargo de Tesoureiro como responsável pela guarda do numerário referente ao adiantamento para fazer face às despesas de pronto pagamento e pela realização do pagamento das referidas despesas, após a autorização do Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

Art. 3º O Gerente da Unidade Administrativa e Financeira regulamentará, através de instrução normativa e modelos de impressos, as normas a serem observadas na realização de despesas de pronto pagamento.

Art. 4º A prestação de contas nos prazos estabelecidos na Resolução nº 43/2025, será de responsabilidade do Gerente da Unidade Administrativa e Financeira e do Tesoureiro e, submetida à apreciação da Controladoria.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 28 de agosto de 2025.


Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaquina, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a aquisição de tampas para serem instaladas nos vasos sanitários das dependências da Câmara Municipal de Itaquina/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência. O Termo de Referência está disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaquina, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço Global.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaquina, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

Processo nº: 24/2025

Dispensa nº: 20/2025

Número de Contrato: 03/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, visando ao atendimento de 350 (trezentas e cinquenta) pessoas durante o evento institucional denominado "Outorga de Cidadania Honorária", promovido por esta Casa Legislativa, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025,.

Empresa Contratada: Gisele de Faria Almeida Fonseca

CNPJ da Contratada: 31.282.352/0001-00

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor do contrato R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)

Data da Assinatura do Contrato: 25/08/2025

Antônio de Miranda Silva

Presidente

Lei nº 6.202, de 04 de agosto de 2025

Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Itaúna para análise, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna MG decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Itaúna.

Art. 2º. A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferece risco à saúde, deverá ser tomado às providências cabíveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna – MG, 04 de agosto de 2025

ANTONIO DE
MIRANDA
SILVA:7499855
2600

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DE MIRANDA
SILVA:74998552600
Dados: 2025.08.27
08:37:52 -03'00'

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

MCSS

LEI Nº 6.203, de 04 de agosto de 2025

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil e adulto que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil e adulto que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por “drogas” aquelas substâncias previstas na legislação federal como ilícitas, conforme a Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), excluindo-se referências a bebidas alcoólicas.

§ 2º. Para efeito desta Lei, considera-se “apologia ao crime ou ao uso de drogas” a manifestação clara, direta e explícita de incentivo à prática de crimes ou ao uso de drogas ilícitas, com o objetivo de incitar tais condutas, conforme o disposto no Código Penal (Art. 287).

Art. 2º. Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º. Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itaúna, bem como a programas de prevenção ao uso de drogas e a projetos culturais voltados ao público infantojuvenil.

§ 2º. O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Itaúna, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º. O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Itaúna pelos seus órgãos competentes.

Art. 3º. A denúncia de violação da vedação descrita no art. 1º desta lei poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Itaúna, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 2º desta lei, no que couber.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 04 de agosto de 2025

ANTONIO DE
MIRANDA
SILVA:74998552600

Assinado de forma digital por
ANTONIO DE MIRANDA
SILVA:74998552600
Data: 2025.08.20 08:51:25
-03'00

Antônio de Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

KAHGG

LEI Nº 6.204, de 04 de agosto de 2025

Dispõe sobre a inclusão nos editais de contratação de serviços de pavimentação asfáltica das vias do município o alteamento dos tampões de ferro fundido para poços de visita (tampas de bueiro) e canaletas de concreto

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração direta e indireta municipal fica obrigada a constar nos editais de licitação de obras de pavimentação asfáltica e pavimentação poliédrica, bem como na planilha de composição de custos, o serviço de alteamento, que é o levantamento dos tampões de ferro fundido para “poços de visita” ou tampas de bueiro e na execução das canaletas de concreto.

Parágrafo único. Quando os serviços de pavimentação forem contratados mediante adesão à ata de registro de preços, deverá obrigatoriamente constar os serviços previstos no caput deste artigo, e caso a ata não contenha os serviços de alteamento, o mesmo deverá ser inserido na planilha de custos tendo como base a mesma referência (Sinápi, Setop, DER, Dnit ou composição de preços) e outras, ainda aplicado o percentual de desconto apresentado na licitação que originou a ata de registro de preço.

Art. 2º. A execução do alteamento dos tampões de ferro fundido e canaletas de concreto deverá obedecer às especificações técnicas definidas nos editais licitatórios pela Prefeitura Municipal de Itaúna MG e suas autarquias.

Art. 3º. As empresas vencedoras só poderão ter suas medições aprovadas após a execução destes itens dentro das especificações técnicas da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e suas autarquias.

Art. 4º. O particular que promover loteamento no Município de Itaúna MG também ficará obrigado a realizar os serviços de alteamento dos tampões de ferro fundido e implantação das canaletas de concreto em pavimentação asfáltica e pavimentação poliédrica.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, ao autorizar loteamentos ou obras privadas que impliquem em pavimentação de vias públicas, deverá garantir que a execução das obras incluam o cumprimento dos serviços prestados neste artigo, sob pena de não liberação do “Habite-se” e do Alvará de Licença de Obras.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sessões, 04 de agosto de 2025.

ANTONIO DE
MIRANDA
SILVA:749985526
00

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE
MIRANDA
SILVA:74998552600
Data: 2025.08.20
08:53:33 -03'00'

Antônio de Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GDB

LEI Nº 6.205, de 04 de agosto de 2025

Altera a Lei nº 3.353/1.998, que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, autoriza instituir o seu Conselho Deliberativo e dá outras providências”

A Câmara municipal de, Itaúna, Estado de Minas, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 1º da Lei nº 3.353, de 16 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os bens móveis e imóveis de propriedade pública ou particular, existente no Município, que, dotados de excepcional valor histórico, arqueológico, paisagístico, ecológico, antropológico, artístico ou bibliográfico, de arquitetura e urbanismo ou artes plásticas, ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal, conforme dispõem os arts. 216 da Constituição Federal e 127 da Lei Orgânica de Itaúna.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Itaúna MG, 04 de agosto de 2025

ANTONIO DE
MIRANDA
SILVA:74998552600

Assinado de forma digital por
ANTONIO DE MIRANDA
SILVA:74998552600
Dados: 2025.08.20 08:55:51
+03'00"

Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal

AMS

LEI Nº 6.206, de 04 de agosto de 2025

Institui o Conecta Itaúna App, plataforma digital de integração de serviços públicos e atendimento ao cidadão, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de atendimento aos serviços o Conecta ITAÚNA App, plataforma digital de integração de serviços públicos e atendimento ao cidadão, plataforma digital composta por aplicativo móvel e conjunto de softwares integrados, destinada a facilitar o acesso da população aos serviços e informações públicas municipais.

Art. 2º. O Conecta ITAÚNA App tem como finalidade:

- I – Proporcionar ao cidadão acesso rápido e simplificado a serviços públicos municipais;
- II – Integrar sistemas e bases de dados da administração pública, promovendo eficiência, transparência e modernização da gestão;
- III – Facilitar a comunicação entre o poder público e a população;
- IV – Oferecer uma experiência digital unificada ao cidadão itaunense e aos visitantes.

Art. 3º. A plataforma digital estará disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store (iOS) e Google Play (Android), permitindo acesso a serviços como:

- I – Consulta a informações tributárias e emissão de documentos;
- II – Acompanhamento de processos administrativos;
- III – Serviços nas áreas de Educação, Saúde, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- IV – Solicitação de atendimentos públicos como:
 - a) Capinação e limpeza urbana;
 - b) Reposição de lâmpadas queimadas;
 - c) Prestação de serviços;
- V – Acompanhamento do status das solicitações na Ouvidoria Pública Municipal.
- VI – Acesso a funcionalidades específicas para Microempreendedores Individuais (MEIs), como consulta de débitos e geração de boletos.

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito do Conecta ITAÚNA App, o módulo denominado "A Fila Anda", uma funcionalidade de fila eletrônica destinada aos cidadãos que possuem consultas médicas ou exames agendados na rede pública de saúde municipal.

§1º A funcionalidade permitirá ao usuário:

- I – Confirmar sua presença previamente de forma digital;
- II – Desmarcar ou reagendar o atendimento com antecedência;
- III – Acompanhar sua posição na fila e receber notificações de alterações.

§2º O objetivo da funcionalidade é melhorar a gestão da agenda da rede de saúde, reduzir faltas e otimizar o uso dos recursos públicos.

Art. 5º. A gestão e manutenção da plataforma será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, podendo firmar parcerias com outros órgãos, entidades ou empresas especializadas para desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo da ferramenta.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 04 de agosto de 2025

ANTONIO DE
MIRANDA
SILVA:74998552600

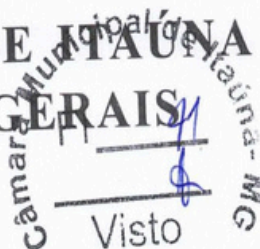
Assinado de forma digital
por ANTONIO DE MIRANDA
SILVA:74998552600
Dados: 2025.08.20 08:58:09
+0300

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

MCSS



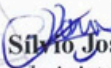
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº 58 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000020/2025 PROCESSO Nº000024/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa GISELE DE FARIA ALMEIDA FONSECA 05206961663, **vencedora no valor de R\$ 10.440,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, visando ao atendimento de 350 (trezentas e cinquenta) pessoas durante o evento institucional denominado "Outorga de Cidadania Honorária", promovido por esta Casa Legislativa, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025.

Itaúna, 21 de agosto de 2025.


Sílvia José Vilça
Gerente Administrativo e Financeiro
Homologo e autorizo o empenho,


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº 57 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000022/2025 PROCESSO Nº000026/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa ORTOPEDICA ITAUNA LTDA, **vencedora no valor de R\$ 699,99**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Aquisição de cadeira de rodas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG e do CAC - Centro de atendimento ao Cidadão, ligado às dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG..

Itaúna, 21 de agosto de 2025.


Sérgio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Homologo e autorizo o empenho,


Antônio de Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna MG

Reunião Ordinária – 26 de Agosto de 2025

- **Voto de Congratulações** dos vereadores Rosse Andrade Silva e José Humberto Santiago Rodrigues para o senhor Waldemar da Costa Neto, ex deputado Federal e atualmente, presidente Nacional do PL, pela sua interseção na liberação da verba de 5 milhões para o Hospital Manoel Gonçalves de Itaúna, intermediado pela ex-Deputada Federal Gláucia Santiago.
- **Voto de Congratulações** dos vereadores Rosse Andrade Silva e José Humberto Santiago Rodrigues para o senhor Altineu Cortes Freitas Coutinho, deputado Federal pelo Partido Liberal, pela sua interseção na liberação da verba de 5 milhões para o Hospital Manoel Gonçalves de Itaúna, intermediado pela ex-Deputada Federal Gláucia Santiago.
- **Voto de Congratulações** dos vereadores Aristides Ribeiro de Carvalho Filho e Leonardo Alves dos Santos, para com a Banda Sagrado Coração de Jesus, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento social desta Cidade de Itaúna e região.
- **Voto de Congratulações** dos vereadores Aristides Ribeiro de Carvalho Filho e Rosse Andrade Silva aos professores de futebol de Itaúna Nísio Borges Ferreira, Adilson Ferreira de Matos, Edson Luiz Rodrigues, Marcos Antônio Ferreira, Thaís Pereira de Castro, Clodualdo Eustáquio Borges, Fernando César Santos de Souza e Renato Rodrigues, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do esporte em Itaúna e região.
- **Pedido de Informações** do vereador Guilherme Rocha (em nome da Comissão Especial instaurada para fiscalização de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura), sobre os processos licitatórios referentes à realização do Carnaval 2025 e do evento Marcha para Jesus 2025.
- **Pedido de Informações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, sobre a contratação de engenheiro de trânsito para atuar no Município.
- **Pedido de Informações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, sobre possíveis falhas no processo seletivo simples 02/2025, como a ausência de informações obrigatórias e de ações afirmativas, no município de Itaúna/MG.
- **Pedido de Informações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, sobre a insuficiência de lixeiras nas zonas rurais, solicitação de plano e cronograma de instalação.
- **Indicações** do vereador Alexandre Campos, solicitando:
 - calçamento em volta da Capela de Nossa Senhora de Fátima, localizada na zona rural de Cachoeirinha da nossa cidade;
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - instalação de um redutor de velocidade (quebra-mola) na Rua Vó Almira, no

bairro Morada Nova, próximo à Escola do CAIC;

- instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Jair Miguel, no bairro Itaunense;

- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:

- limpeza na rua Joaquim Soares Nogueira;

- instalação de quebra-molas na Av. Chico Inácio;

- melhorias na sinalização na rua Maestro Hermínio Corradi;

- pintura da quadra do bairro de Lourdes;

- extensão de rede para fornecimento de água nas Chácaras Queiroz, no Fundão;

- limpeza imóvel bairro santa mônica;

- reparo na Av. João Moreira de Carvalho, inclusive na altura da bifurcação com a rua Domingos Lopes, no Residencial Santanense;

- instalação de lixeira bairro santa mônica;

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:

- instalação de quebra-molas na rua Antônio Martins;

- tapa-buraco na rua Maria Ana Ricardo;

- tapa-buraco na rua Efigênia Nogueira;

- limpeza na Rua Nelson da Biela;

- limpeza na Av. Sanitária;

- manutenção da cerca do Parque Ecológico do bairro Morada Nova;

- tapa-buraco na rua Pedro de Queiroz;

- limpeza na Rua Marieta Madelan de Matos;

- limpeza na Rua Antônio Camargos;

- limpeza na Rua Topázio;

- **Indicações** do vereador Dalmo Assis de Oliveira, solicitando:

- reforma ou substituição da passarela situada na travessia do Rio João, na Rua Manoel Gonçalves, Centro, próximo à rodoviária;

- manutenção e revitalização da Praça Doutor Augusto Gonçalves, localizada no Centro da cidade;

- **Indicações** do vereador Israel Antônio Lúcio Neto, solicitando:

- poda de uma árvore ao lado da Igreja do Povoado do Vista Alegre (Capela de Santo Antônio);

- limpeza da Praça na Rua Vasco Mendes, próximo ao nº 177 do bairro Morro do Engenho;

- **Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:

- instalação de um banco ou estrutura similar para assento, no ponto de ônibus localizado na Avenida Lenhita, em frente ao nº 2242, no bairro Padre Eustáquio;

- reforço na pintura da sinalização horizontal em toda a extensão da Avenida Central, no bairro Padre Eustáquio;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- instalação de luminária na rua Orozimbo Melo, bairro Leonane;

- pintura e sinalização na Av. Jove Soares, em frente ao bar e restaurante "Aqui e Agora";
- manutenção do tampão de bueiro e limpeza na rua Joaquim Soares Nogueira, esquina com rua Chiquinho Alves, bairro Itaunense;
- melhorias na captação pluvial da rua Zózimo Lopes, bairro JK;
- **Indicações** da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando:
 - implantação do programa "Saúde na Hora" no PSF do bairro Jadir Marinho;
 - implantação do programa "Saúde na Hora" no PSF do bairro Garcias;
 - melhoria na sinalização e aumento do tempo do semáforo no cruzamento da Rua 7 de Setembro com a Rua Delmira Gonçalves, bairro Garcias;
 - pintura do nome da Escola Dolores Nogueira Penido em local de destaque e visível (comunidade São José de Pedras);
 - instalação de tampa na lixeira localizada em frente à Escola Municipal Dolores Nogueira Penido, na comunidade de São José de Pedras;
 - recolhimento de resíduos de vegetação depositados na Rua Magnésita, bairro Parque Jardim;
- **Indicações** do vereador Rosse Andrade Silva, solicitando:
 - fiscalização nas praças e ruas da cidade devido a quantidades de ligações clandestinas de energias elétricas utilizadas por vendedores ambulantes;
- **Indicações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, solicitando:
 - reparo e manutenção na iluminação do Campo no bairro Leonane;
 - capina, tapa-buracos nas vias e notificação dos proprietários para limpeza de lotes vagos no bairro Piaguassu;
 - reparo e manutenção na rua Francisco Alberto, que conecta a região da Várzea da Olaria com o Irmãos Auler;
 - manutenção na estrada que dá acesso à comunidade rural de Paulas;
 - instalação de rampas de acesso em vagas destinadas a pessoas com deficiência, especialmente na área central do município;



ITAÚNA

CÂMARA MUNICIPAL

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
André Messias Silva Lisboa
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
André Messias Silva Lisboa

Presidente:
Antônio de Miranda Silva

Vice-presidente:
Gustavo Dornas Barbosa

Secretária da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.

